

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL Nº 3/95 - ADAPTAÇÃO À R.A.A
DA LEI Nº 26/94, DE 19 DE AGOSTO -
OBRIGATORIEDADE DE PUBLICITAÇÃO DE
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A
PARTICULARES.

(PONTA DELGADA, 17 DE MAIO DE 1995)



CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reuniu na Ribeira Grande no dia 27 de Abril, tendo apreciado a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 3/95 - Adaptação à R.A.A. da Lei nº 26/94, de 19 de Agosto - Obrigatoriedade de publicitação de benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares. No dia 17 de Maio, a Comissão reuniu em Ponta Delgada para aprovar o presente relatório.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação enquadra-se constitucional e estatutariamente na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 e no nº 3 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei 9/87, de 26 de Março).



CAPÍTULO III

Apreciação na Generalidade

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional pretende adaptar à Região a Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação de benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, cumprindo assim o previsto no artigo 6º da referida Lei.

A publicitação de benefícios concedidos pelos organismos e serviços da Administração Regional e pelos executivos municipais é uma medida que se aplaude e que surge a favor da transparência, tendo já sido objecto de recomendação desta Comissão ao próprio Secretário Regional das Finanças e até constado de anteriores relatórios da mesma.

Na generalidade, a proposta foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Especialidade

A Comissão entendeu, por unanimidade, propor as seguintes alterações:

- a) Eliminar no artigo 1º a frase: "Exceptuando os benefícios que pela sua natureza, sejam da competência exclusiva do Governo da República".
- b) Aditar ao final do artigo 2º a frase: " ... e abrangem as despesas do plano".

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Ponta Delgada, 17 de Maio de 1995.

O Relator

Rui Luís

O parecer e relatório foram aprovados por unanimidade.

O Presidente

Victor Evaristo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Exmo Senhor
Presidente da Comissão de
Economia Finanças e Plano
Deputado Regional Dr. Victor
Manuel S. Guerreiro Evaristo
Estrada Nacional, 11 Nordela
9 500 PONTA DELGADA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
Procº 102

Açores, Horta, 1995 -03- 24

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL -
ADAPTAÇÃO À R.A.A. DA LEI Nº 26/94, DE 19 DE
AGOSTO - OBRIGATORIEDADE DE PUBLICITAÇÃO
DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A PARTICULARES**

1052

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional de remeter a V. Exa. fotocópia da Proposta de Decreto Legislativo Regional mencionada em epígrafe, a fim de que essa Comissão se pronuncie e emita parecer até ao dia 95/05/20.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete,


Ricardo Humberto Sousa Pinheiro